



Número: **0001158-84.2008.4.03.6113**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Franca**

Última distribuição : **13/06/2008**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Inquérito / Processo / Recurso Administrativo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (EXEQUENTE)	
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
325041074	16/05/2024 19:05	Sentença	Sentença



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0001158-84.2008.4.03.6113 / 2ª Vara Federal de Franca

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de **Ação Civil Pública**, em fase de cumprimento de sentença, proposta pelo **Ministério Público Federal** em face da **União**.

A sentença de Id. 281757420, Págs. 170/192, que foi confirmada pelas instâncias superiores, determinou à União que, no prazo de um ano, implementasse todas as medidas necessárias à instalação e à manutenção de uma sede da Delegacia da Polícia Federal nesta cidade de Franca. Fixou-se, ainda, aplicação de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da ordem judicial, a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/1985 e da Resolução nº 16/2005 da Presidência do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD. Não houve condenação em honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado da sentença e o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, a União foi intimada em 18/5/2023 para cumprimento do decidido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. O prazo findar-se-á em 20/5/2024.

Em 06/10/2023, sobreveio comunicação de decisão proferida na Ação Rescisória nº 5026224-59.2023.4.03.0000, que indeferiu a tutela provisória de urgência requerida pela União para a suspensão da execução do julgado rescindendo (Id. 303415472).

A União, então, requereu, após a oitiva do Ministério Público Federal, a remessa do presente feito para o Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal, a fim de que as partes tentem chegar a uma solução



Este documento foi gerado pelo usuário 296.***.***-10 em 22/05/2024 15:43:54

Número do documento: 24051619051480900000314025775

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051619051480900000314025775>

Assinado eletronicamente por: FABIO DE OLIVEIRA BARROS - 16/05/2024 19:05:14

consensual que solucione de forma definitiva a lide (Id. 312493361).

Ouvido, o Ministério Público Federal apresentou algumas condições para não se opor à tentativa de conciliação (Id. 313811771).

Intimada, a União se manifestou no sentido de não se opor que, num eventual termo de acordo, venha a constar o dever de solicitar, em juízo, a desistência da ação rescisória. Quanto à apresentação de cronograma concreto para adoção das medidas para a instalação e manutenção de uma sede da Delegacia, expôs a União que a elaboração do cronograma poderá se dar conjuntamente (Id. 315599574).

Diante desse cenário, em 26/02/2024, deferiu-se o pedido da União para determinar a remessa, com urgência, dos autos ao Gabinete da Conciliação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Gabcon/TRF3).

Em 13/05/2024, as partes apresentaram manifestação conjunta em que especificam a **proposta de acordo** traçada depois de tratativas iniciadas na audiência na data de 21/03/2024, às 14h00min, realizada perante o Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, subscrita pelo Advogado da União Coordenador Regional de Serviço Público da PRU3 Dr. Artur Soares de Castro, pela Advogada da União Dra. Silvia Helena Serra, pela Procuradora Regional da República Dra. Geisa de Assis Rodrigues e pela Procuradora da República Michele Diz y Gil Corbi (Id. 324839245).

Aos 14/05/2024 os autos foram devolvidos a este Juízo e vieram à conclusão.

É o breve relato. Decido.

A **proposta de acordo** restou formalizada nos seguintes termos:

Considerando que foi proferida decisão, transitada em julgado, que julgou parcialmente procedente a ação civil pública nº 0001158-84.2008.4.03.6113, determinando a instalação de uma Delegacia da Polícia Federal no município de Franca, pendente de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a ação rescisória nº 5026224-59.2023.4.03.0000;

Considerando que, conforme consta da sentença acima mencionada, há determinação para que a requerida providencie uma “sede da Delegacia da Polícia Federal nesta Cidade de Franca-SP para o pleno desempenho de suas atribuições legais, no prazo de 01 (um) ano” (grifa-se).

Considerando que a mencionada ação civil pública foi proposta em 13 de junho de 2008 e que, desta data até os dias atuais, houve a adoção de diversas medidas que aprimoraram o desempenho das atribuições da Polícia Federal, influenciando diretamente na melhoria da segurança pública na região da cidade de Franca, tais como: criação do Núcleo Técnico Científico na DPF/RPO/SP, possibilitando a realização de perícias criminais com maior agilidade na região; aumento de área e infraestrutura da sede da DPF/RPO/SP, lotação de Peritos Criminais Federais na DPF/RPO/SP, dentre outras;

Considerando ainda que, desde 2008, os processos de trabalho da Polícia Federal foram alterados e favorecidos pela evolução tecnológica, que implicou maior celeridade e agilidade nos processos de trabalho e tomadas de decisão, destacando-se: instituição do Inquérito informatizado, com oitiva de depoimentos à distância; interligação entre os Processos Judiciais e de investigação; diminuição de viagens para as atividades de controle; aumento de investigações realizadas a distância, em ambiente virtual e com utilização de imagens de satélites; oitivas



audiovisuais; reuniões virtuais; realização de vários serviços prestados pelas Delegacias totalmente em ambiente eletrônico, dentre outras;

Considerando que o número de inquéritos policiais e outros feitos que apuram fatos delitivos cometidos na região de atribuição da Subseção Judiciária de Franca/SP é de 149;

Considerando a escassez de recursos financeiros e de pessoal e o forte contingenciamento de recursos orçamentários a que se encontra a Polícia Federal no presente ano de 2024, demandando tomadas de decisões de planejamento e de gestão de políticas públicas fundamentadas na racionalidade, eficiência e economicidade dos atos tendentes à efetivação dos direitos sociais;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do RE 684612, tema de repercussão geral nº 698, julgado em junho de 2023, em que restou consignada a possibilidade de o Judiciário intervir em caso de ausência ou deficiência grave do serviço público, cabendo a ele apontar as finalidades a serem alcançadas, porém determinando que a Administração Pública apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado;

Considerando que muitos serviços que outrora demandavam deslocamento de cerca de 90 quilômetros da população da região de Franca à delegacia com circunscrição sobre o município são prestados de forma eletrônica, sem necessidade de o(a) cidadão(ã) comparecer pessoalmente às instalações físicas de qualquer delegacia, como boa parte dos serviços relacionados a controle de armas, controle de químicos e segurança privada;

Considerando o alto custo que envolve a instalação e manutenção de uma unidade da Polícia Federal nos moldes tradicionais, uma vez que abrange aluguel de imóvel; contratação de vigilantes, limpeza, manutenção predial e demais terceirizados para setores administrativos; contas de energia e água; aquisição de no mínimo 12 viaturas; e nomeação, por concurso público, de cerca de vinte e cinco novos policiais federais;

Considerando que a instalação de um Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC, com a prestação de todos os serviços inerentes a uma Delegacia da Polícia Federal que ainda demandam comparecimento e atuação presencial atenderia ao cumprimento do título executivo judicial estabelecido em favor da sociedade, com modelo similar ao já adotado, com sucesso, em Postos de Emissão de Passaporte em diversos Shopping Centers espalhados pelo Estado de São Paulo, cujos gastos têm sido suportados pelo empreendimento, viabilizando, assim, a sua criação e operação continuada;

Considerando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público (art. 3º, §3º, do CPC);

As partes acordam, entre si, o seguinte:

1. A Superintendência da Polícia Federal em São Paulo tomará as medidas necessárias para a publicação de edital de credenciamento/chamamento público, no prazo de 3 (três) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de estabelecimento comercial situado na cidade de Franca/SP interessado em instalar um Posto de Atendimento ao Cidadão – PAC. Deverão ser prestados neste PAC, de forma imediata, o serviço de emissão de passaportes e o atendimento ao(à) cidadão(ã) que necessite manter contato presencial com a Polícia Federal para prestação de todos os demais serviços da instituição e inerentes às suas atribuições, como adoção internacional, autorização de residência, registro e regularização migratória de não nacionais, registro de armas, dentre outros. Ainda, o PAC servirá como base física para atos de diligência e investigação em inquéritos policiais, sempre que tais atos referentes aos trabalhos de polícia judiciária sejam necessários, tal como ocorre com as Delegacias da Polícia Federal.

2. A previsão é a de que o referido PAC possua área mínima de 98 m², com 5 (cinco) postos de atendimento e um Policial Federal, responsável pela gestão do PAC, podendo, caso seja necessário, contar com apoio de outros policiais.
3. Caso seja necessário, a sala do(a) chefe do PAC poderá ser utilizada para a realização da diligência, como apoio aos trabalhos de polícia judiciária.
4. As partes solicitarão a suspensão da tramitação da ação rescisória (5026224-59.2023.4.03.0000) perante o Eg. Tribunal Federal Regional da 3ª Região, pelo prazo de 6 (seis) meses, ou até a finalização da instalação do PAC, com possibilidade de renovação do prazo de suspensão, que ficará a critério das partes, caso o PAC ainda não esteja em pleno funcionamento no prazo de 6 (seis) meses mencionado, com a integral prestação dos serviços mencionados na cláusula 1. Caso infrutífero o chamamento público, as partes se comprometem a reiniciar as negociações antes da retomada da ação rescisória.
5. As partes, de comum acordo, solicitarão a extinção da ação rescisória após a comprovação da efetiva instalação do PAC e da prestação de todos os serviços de atendimento ao cidadão e inerentes às atribuições de uma Delegacia da Polícia Federal, conforme consta na cláusula 1.
6. As partes reconhecem expressamente que o presente acordo não é óbice para uma eventual futura instalação de delegacia de Polícia Federal em Franca, na hipótese de serem preenchidos os critérios de economicidade e de maior eficiência da política de segurança pública que legitimem a medida.
7. O presente acordo passará a produzir efeitos a partir da sua homologação judicial, não produzindo efeitos retroativos.
8. Da celebração deste acordo, não serão devidos honorários advocatícios por quaisquer das partes.
9. O adimplemento do presente acordo importa o reconhecimento do integral cumprimento da decisão proferida na ação civil pública nº 001158-84.2008.4.03.6113, bem como causa de extinção sem resolução do mérito da ação rescisória nº 5026224-59.2023.4.03.0000.
10. Havendo o descumprimento das obrigações aqui assumidas, serão observados o rito e as providências previstas nos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil.

Bem analisadas as premissas fáticas que nortearam sua concepção – notadamente os avanços tecnológicos e o robustecimento da estrutura da DPF de Ribeirão Preto/SP desde o ajuizamento da ação até os dias atuais –, concluo que a solução encontrada pelas partes atende ao interesse público e preserva a essência do provimento jurisdicional transitado em julgado no bojo destes autos.

Além disso, a autocomposição ocorreu depois de tratativas iniciadas em audiência de conciliação realizada perante o Gabinete de Conciliação do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da qual participaram autoridades da Polícia Federal em São Paulo e os subscritores da proposta de acordo, o que denota o legítimo interesse da União em dar exequibilidade ao seu cumprimento, havendo inclusive menção à formalização de pedido de suspensão da tramitação da Ação Rescisória nº 5026224-59.2023.4.03.0000, vinculada a estes autos.

Ante o exposto, **HOMOLOGO a proposta de acordo apresentada pelas partes (Id. 324839245)**, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, que passa a produzir



efeitos a partir da presente data.

Sem condenação em honorários, nos termos do acordo firmado.

Intimem-se as partes para ciência e para adoção das providências necessárias ao cumprimento da avença.

Por cautela, **comunique-se** eletronicamente o Exmo. Des. Fed. Rel. da Ação Rescisória nº 5026224-59.2023.4.03.0000 da prolação desta sentença, encaminhando-se cópia da proposta de acordo ora homologada (Id. 324839245).

Após o cumprimento integral do acordo, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Se noticiado o descumprimento, intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Franca/SP, datada e assinada eletronicamente.

